

Ata nº. 2

Ata no âmbito do procedimento concursal (concurso externo de ingresso) para admissão de um (1) Especialista de Informática, grau 1, nível 2, com vista ao recrutamento de trabalhadores, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira Especialista de Informática, Grau 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo – licenciatura na área da engenharia informática.

--- Aos sete dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, reuniu o júri designado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de setembro de 2017, complementada com a deliberação de 13 de junho de 2018, a qual deliberou a abertura de procedimento concursal comum para a contratação de um Especialista de Informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções na Divisão de Informática, constituído por Davide de Jesus Matos Rosa, chefe de Divisão de Informática, na qualidade de Presidente do Júri, Rosyleno Teixeira Mendes, técnico superior, na qualidade de vogal efetivo que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos e Nelson João Viegas Gago, técnico superior na qualidade de vogal suplente, a fim de proceder à apreciação das candidaturas apresentadas e, analisados os elementos apresentados nos termos do art.º 29 e art.º 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação atual, identificar os candidatos a excluir e a admitir ao procedimento concursal.

--- Primeiramente, o Júri do Procedimento verificou que foram apresentadas 24 candidaturas, todas apresentadas em tempo. -----

--- Seguidamente, foram analisados os documentos/elementos apresentados por cada um dos candidatos para apurar se reúnem os requisitos exigidos e apresentaram os documentos essenciais à sua admissão. Para o efeito teve em consideração os pontos 6 (requisitos de

admissão) e 7 (formalização de candidaturas) do aviso de abertura do presente procedimento concursal, sendo que o júri constatou que deverão ser excluídos os candidatos que não estão habilitados com a licenciatura na área da engenharia informática. O júri constatou que são de excluir, liminarmente, 6 candidatos que não cumprem os requisitos legalmente exigidos, conforme previsto no aviso, nos termos do art.º 25 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

André Filipe Ramos Sousa, por não ter apresentado o curriculum vitae devidamente datado e assinado conforme a alinea b) do n.º 7.2 do aviso.

Paulo Jorge Costa Rodrigues, por não ter apresentado o curriculum vitae devidamente datado e assinado conforme a alinea b) do n.º 7.2 do aviso.

Luis Manuel Duarte Lourenço Boto, por não possuir licenciatura na área da engenharia informática.

Hugo da Silva Almeida, por não possuir licenciatura na área da engenharia informática e não ter apresentado o curriculum vitae devidamente assinado conforme a alinea b) do n.º 7.2 do aviso.

Hugo Miguel Baptista Simões, por não ter apresentado certificado que comprove a conclusão do curso de licenciatura na área da engenharia informática e não ter apresentado o curriculum vitae devidamente datado conforme a alinea b) do n.º 7.2 do aviso.

Márcio Manuel Seromenho Martins, por não possuir licenciatura na área da engenharia informática. -----

--- O Júri do Procedimento deliberou por unanimidade que os candidatos excluído liminarmente, e atrás referidos, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro deverá ser notificado conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, em sede de audiência de interessados, no prazo de cinco dias a contar da presente data, para a realização da audiência de interessados, fixando-se desde logo o prazo de dez dias úteis para a sua pronuncia por escrito, de acordo com o disposto no n.º 1

do art.º 122 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

--- Os restantes candidatos, por cumprirem os pontos 6 (requisitos de admissão) e 7 (formalização de candidaturas) do aviso de abertura do presente procedimento concursal foram considerados admitidos. -----

--- E não havendo mais nada a tratar, foi pelo Presidente do Júri do Procedimento declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos. -----

O Júri do Procedimento






